



# **REGULAMENTO PROGRAMA DE MONITORIA**

---



## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina as atividades de Monitoria da FacMais

**Art. 2º.** O serviço de Monitoria é entendido como atividade auxiliar do docente no desempenho das atividades científicas, técnicas e didáticas de uma determinada disciplina, exercidas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FacMais e selecionados no processo de seleção de monitores.

**Parágrafo único.** São objetivos do serviço de Monitoria:

- I – Despertar no discente o interesse pela carreira docente.
- II – Incentivar a participação do corpo discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- III – Propiciar melhores condições de integração do discente na FacMais.
- IV – Estreitar a cooperação no processo de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS

**Art. 3º.** São requisitos básicos para o discente exercer a função de monitor:

- I – Ser discente regularmente matriculado em curso de graduação na FacMais.
- II – Ter sido aprovado no processo de seleção de monitores, relativamente à disciplina na qual pleiteia a Monitoria, demonstrando domínio da mesma.
- III – Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório, com a média obtida nas disciplinas cursadas no semestre anterior igual ou superior à média adotada na FacMais para promoção.
- IV – Apresentar comportamento ético e idôneo.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

**Art. 4º.** São atribuições e obrigações do monitor:

- I – Participar da elaboração do plano de trabalho de Monitoria com o professor orientador.
- II – Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas: preparação de aulas práticas e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório.
- III – Auxiliar os discentes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência.
- IV – Cooperar no atendimento e orientação aos discentes, visando maior integração e melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino e aprendizagem na FacMais.

V – Avaliar o andamento das disciplinas, do ponto de vista do discente. VI – Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de Monitoria.

VII – Participar das atividades de Monitoria promovidas pelas Coordenações de Cursos e pela Diretoria Acadêmica.

VIII – Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes.

IX – Apresentar ao professor orientador relatório bimestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Diretoria Acadêmica.

§1º. Os monitores somente poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa condizentes com a disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

§ 2º. O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o discente venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§ 3º. O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o discente incorrer na sanção de suspensão das funções de monitor.

**Art. 5º.** São atribuições do professor orientador de Monitoria:

I – Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor.

II – Controlar a assiduidade do monitor.

III – Recolher, bimestralmente, o relatório de avaliação do monitor.

IV – Encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios do monitor bolsista, com parecer avaliativo, até a data estipulada pela Diretoria Acadêmica, conforme Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único.** O relatório do professor orientador e o parecer do coordenador do Curso serão encaminhados à Diretoria Acadêmica.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMA DE MONITORIA, DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

**Art. 6º.** Na FacMais, os Monitores poderão ser admitidos sob a forma de Monitores Voluntários.

**Art. 7º.** O número de vagas disponíveis para monitor bolsista deverá ser publicado em Edital de Seleção.

§ 1º. Semestralmente, em período fixado pela Diretoria Acadêmica da FacMais, as Coordenações de Cursos deverão encaminhar à Diretoria Acadêmica, por meio de comunicação interna, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§ 2º. A Diretoria Acadêmica da FacMais, com base nas solicitações das

Coordenações dos Cursos, fixará o número de bolsas de monitoria, por disciplinas e laboratórios, em função das propostas encaminhadas e da disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º.** O monitor voluntário é aquele que decide de forma livre e inequívoca a integrar-se nas atividades de monitoria, visando à mediação de um serviço orientativo entre alunos e professores e à aquisição de horas de atividades complementares.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

**Art. 9º.** O Edital para o processo de Seleção de Monitoria, elaborado pela Diretoria Acadêmica, será publicado nos murais internos da FacMais, ficando a cargo das Coordenações de Curso e dos professores orientadores a responsabilidade pelo processo seletivo do monitor bolsista ou monitores voluntários, em cada disciplina e/ou laboratório, devendo conter obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas e laboratórios contemplados, especificando o número de vagas, bem como o dia e o local de realização do processo seletivo.

II – Local, horário e período de inscrição.

III – Relação de documentos necessários:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, que deverá ser feita no site da instituição.
- b) *Curriculum vitae*.
- c) Histórico escolar atualizado ou declaração que comprove a aprovação do aluno no período antecedente, com nota superior a seis (6,0) pontos para a unidade curricular que pleiteia a monitoria.
- d) Requisitos para inscrição, tipo de avaliação e critérios de classificação.

**Art. 10.** O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção, utilizando-se de avaliação de competências e/ou entrevista referente à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. Quando o processo utilizado for a avaliação de competência esta será elaborada por docente da disciplina ou laboratório.

§ 2º. Os discentes aprovados com nota igual e/ou superior a seis (6,0) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas.

§ 3º. No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- I – Aprovação na disciplina em que pleiteia a monitoria, com a maior nota;
- II – Escolha do Professor Orientador;
- III – Aluno com mais idade.

§ 4º. O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

§ 5º. O coordenador de curso enviará os resultados do processo seletivo, por meio de ata, à Diretoria Acadêmica que por sua vez a encaminhará ao diretor presidente da Mantenedora da FacMais, para homologação, dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

§ 6º - Caso haja discordância do candidato em relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado, ao coordenador de curso e, deste, para a Diretoria Acadêmica, em igual prazo.

**Art. 11.** O discente somente poderá exercer a atividade de Monitoria na disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

**Art. 12.** As vagas distribuídas às Coordenações de Cursos e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As vagas não preenchidas neste prazo retornam à Diretoria Acadêmica para possível remanejamento, ouvido o diretor presidente da Mantenedora da FacMais.

§ 2º. O professor orientador deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Curso e à Diretoria Acadêmica, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º. A vaga em aberto será preenchida pelo candidato classificado que obteve melhor desempenho no processo de seleção, obedecendo aos critérios fixados no Edital, podendo ser aberto um novo processo para o seu preenchimento, caso não exista lista de espera.

## **CAPÍTULO VI DO HORÁRIO E REGIME DE ATIVIDADES**

**Art. 13.** O exercício da Monitoria para voluntários implicará no cumprimento de 10 (dez) horas semanais de atividades.

**Art.14.** O horário das atividades do monitor deverá ser compatível com as aulas das disciplinas em que se encontre matriculado.

**Art.15.** Os monitores exercerão as suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FacMais.

**Art.16.** A duração de cada período de monitoria será de um semestre letivo.

§ 1º. O exercício da monitoria será suspenso nas seguintes circunstâncias:

I – Por completar o curso, ou por indicação do Professor Orientador da disciplina ou laboratório no qual o monitor está vinculado;

II – Por suspensão imposta ao discente no período em que se encontrava no exercício da monitoria;

- III – Por trancamento de matrícula;
- IV – Por obtenção de frequência inferior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;
- V – Por apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, com a média das notas das disciplinas que esteja cursando inferior a média exigida na FacMais;
- VI – Por deixar de apresentar o relatório bimestral ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.
- VII – Caso o discente torne-se inadimplente do valor da mensalidade que lhe compete.

§ 2º. Nos casos referidos no parágrafo anterior, faz-se necessária imediata comunicação à Coordenação do Curso e à Diretoria Acadêmica.

**Art.17.** É permitida a recondução do monitor para um novo período, desde que se submeta a um novo processo de seleção.

**Parágrafo Único.** A permanência de monitor no programa poderá ser estendida por até 2 (dois) anos consecutivos.

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO**

**Art.18.** Ao final de cada bimestre, o monitor deverá apresentar ao coordenador do curso relatório de atividades, no qual deverá constar a avaliação do professor orientador responsável pela disciplina ou laboratório.

**Art.19.** O coordenador do curso deve enviar à Diretoria Acadêmica, bimestralmente, os relatórios dos monitores sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da FacMais determinar os prazos para o cumprimento desta Norma.

**Art. 21.** A Seleção de Monitores e a retribuição na forma de desconto na mensalidade não configura vínculo empregatício com a FacMais.

**Art. 22.** Ao final das atividades de monitoria previstas no Plano de Trabalho do Monitor (PTM) do semestre será expedido certificado pela Coordenação de Curso da FacMais que comprovará o cumprimento efetivo pelo discente de suas funções, no período estipulado neste Edital.

**Art. 23.** Cada coordenador de curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade em monitoria do próprio curso, especificando a exigência de certificados de frequência e participação efetiva, notas obtidas (se for o caso), carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais

circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

**Art. 24.** Todo o Programa de Monitoria da FacMais deverá ser supervisionado pelo Núcleo de Extensão, Inovação e Iniciação Científica (NEIC), devendo os coordenadores dos cursos participarem, por escrito, ao coordenador do NEIC essa atividade didático-pedagógica, a fim de que esse órgão providencie os acompanhamentos que se fizerem necessários e os registros que forem da sua atribuição.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da FacMais, em conformidade com o Regimento da instituição.

**Art. 26.** Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e Colegiados de Curso, apreciadas pelo Conselho Superior de Administração (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

***Aprovado pelo CONSEPE e CONSU***





















